

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 122

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de julho de 2016

Estão abertas as inscrições para estágio de nível médio no MPPE

Certame tem 64 vagas para RMR e cadastro reserva para o interior; inscrições vão até 15 de agosto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa que as inscrições para as vagas de estágio de nível médio do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio 2017 do Ministério Público de Pernambuco (Penum/MPPE) estarão abertas a partir dessa quarta-feira (13) até o dia 15 de agosto. Foram abertas 64 vagas imediatas para o turno da tarde e cadastro reserva para o turno da manhã no Recife e Região Metropolitana, além de cadastro reserva para o interior do Estado. A inscrição é gratuita e pode ser feita pelo www.mppe.mp.br/penum.

Todos os candidatos às vagas precisam ter no mínimo 16 anos de idade na data da convocação e estar matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do ensino médio regular, em escola conveniada ao MPPE. Durante o período do estágio, que tem duração de um ano prorrogável por igual período, os selecionados vão trabalhar quatro horas diárias no turno complementar às aulas.

Além das escolas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria Estadual de Educação, estão conveniadas ao MPPE as seguintes instituições de ensino: Colégio Horizonte, Colégio Adventista do Recife e Colégio Salesiano Sagrado Coração (Capital); Colégio Diocesano de Caruaru; Colégio Diocesano de Garanhuns; Colégio Nossa Senhora Auxiliadora (Pe-

rolina); Escola Nossa Senhora de Fátima (Limoeiro); Escola Nova Geração (Serra Talhada); Escola Agrícola de Palmares; e Escola Monteiro Lobato (Afogados da Ingazeira).

Os estagiários têm direito a uma bolsa cujo valor corresponde a 80% do salário mínimo, além de auxílio-transporte e férias.

De acordo com os editais de inscrição, a avaliação será realizada por meio de prova objetiva composta por 20 questões, sendo dez de Português e dez de Atualidades. Cada uma das questões vale meio ponto, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de cinco e não tiverem zerado nenhuma das duas disciplinas.

Os editais de inscrição podem ser consultados na íntegra no Diário Oficial de 13 de julho.

Datas – concluída a etapa de inscrição, os candidatos do Recife e Região Metropolitana e do interior devem ficar atentos, já que os cronogramas são diferentes.

Na capital, o local de prova será divulgado no dia 22 de agosto e a aplicação dos testes será no dia 28. Para os candidatos das Circunscrições Ministeriais sediadas em Caruaru e Palmares o local de prova será divulgado em 29 de agosto e a realização dos exames será em 4 de setembro.

Já nas Circunscrições com sede em Nazaré da Mata, Limoeiro e

Vitória de Santo Antão, o local de prova será informado no dia 12 de setembro e as provas serão realizadas em 18 de setembro. Para os candidatos de Afogados da Ingazeira, Arcoverde e Garanhuns, a data de divulgação dos locais de prova é 26 de setembro e os testes serão aplicados em 2 de outubro. Por fim, os estudantes que vão fazer as provas em Salgueiro, Petrolina e Serra Talhada conhecerão os locais de prova no dia 10 de outubro e vão responder aos testes no dia 16 de outubro.

O resultado final será divulgado, para todos os inscritos no Penum, até o dia 4 de novembro.

i Mais informações www.mppe.mp.br

INSUMOS PARA PANIFICAÇÃO

Fornecedores devem abolir produtos com bromato

Mais quatro distribuidores de produtos para panificação firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), comprometendo-se a não comercializar, armazenar, distribuir e expor produtos que contenham bromato em sua composição ou produtos que não sejam permitidos por lei. As empresas em questão são Euripan, Santa Leopoldina, Megapan e José Cavalcante Fábrica.

De acordo com a promotora de Justiça Liliane da FONSECA Lima Rocha, os distribuidores devem ainda suspender, de imediato, a exposição, armazenamento, distri-

buição e comercialização de qualquer produto que tenha apresentado resultado insatisfatório em virtude da presença de bromato em sua composição. Essa suspensão se dará até que uma nova análise seja realizada pelo Laboratório Central de Pernambuco (Lacen/PE) ou outro laboratório oficial, em amostra coletada pela Apevisa, e que o resultado obtido seja satisfatório.

Caso seja identificada a utilização do bromato nos produtos analisados, os fornecedores têm 48 horas, a contar do recebimento do laudo com resultado insatisfatório, para informar ao MPPE e à Apevisa da suspensão da exposição, armazenamento, distribuição e comercialização desses produtos.

Se as medidas previstas nos TACs não forem cumpridas, os distribuidores ficarão sujeitos à multa diária no valor de R\$ 80 mil por lote de produto exposto, armazenado, distribuído ou comercializado em desacordo. Já no caso de ser identificada a utilização de bromato nos produtos sem que a distribuidora tenha notificado o MPPE e a Apevisa, a multa será de R\$ 50 mil para cada conduta em desacordo.

O montante resultante da eventual aplicação das multas será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive no âmbito penal.

i Mais informações www.mppe.mp.br

CONCURSO PÚBLICO DO PAULISTA

MP recomenda manter publicações suspensas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Júnior (Júnior Matuto), e ao secretário de Educação, Carlos Júnior, que suspendam a publicação de qualquer ato administrativo, incluindo a homologação do resultado, referente ao concurso público para professores da rede de ensino municipal. A suspensão deve ser mantida pelo tempo necessário para elucidar as irregularidades apontadas por candidatos que procuraram a Promotoria de Justiça do Paulista.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto, o MPPE realizou uma reunião no dia 8 de julho para ouvir representantes da gestão municipal, da empresa Consultoria Técnica e Plane-

jamento Ltda (Contemax) e dos candidatos. Na ocasião, a Contemax solicitou um prazo para apresentar sua defesa, sendo conferido o prazo legal de 15 dias, a serem contados a partir de 11 de julho.

“Diante da necessidade da continuidade das investigações, principalmente a partir do surgimento de fatos recentes que podem comprometer a credibilidade, confiabilidade e seriedade do concurso público, o MPPE crê ser mais prudente manter essa suspensão. Um exemplo foi a declaração de nulidade de uma questão da prova objetiva realizada em 29 de abril, já durante a etapa de recebimento de títulos, o que acabou por alterar a lista dos supostos aprovados anteriormente publicada”, exemplificou a promotora de Justiça.

AVISO ESMP

Enfrentamento à corrupção é tema de curso

Estão abertas as inscrições para o curso *Enfrentamento da Corrupção pelo Ministério Público*, que será realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), em parceria com a Escola do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas.

O curso acontece nos dias 8 e 9 de agosto, das 9 às 18h, no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco (Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife).

As inscrições devem ser realizadas até o dia 1º de agosto, por meio de formulário eletrônico disponível no site do MPPE (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários). Poderão participar da atividade promotores de Justiça, servidores do MPPE e convidados.

O objetivo do curso é aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos práticos dos procuradores e promotores de Justiça, que definem políticas institucionais e coordenam as ações de órgãos de execução dos MPs dos Estados e do Distrito Federal, atuantes no combate às organizações criminosas.

A participação na atividade também poderá colaborar para o participante adquirir expertise, identificar boas práticas, bem como os principais erros já cometidos, a partir da interação com promotores de Justiça de outros estados e especialistas que atuaram em investigações e ações penais complexas envolvendo organizações criminosas.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 e 3182-7351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

i Mais informações www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.690/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 198/2015, publicada no DOE de 23.01.2015, durante as férias do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 12.07.2016 a 31.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.691/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar no Inquérito Policial nº 09908.904300128/2016 e nos feitos a ele correlatos a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.692/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais, distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda, a partir da publicação da presente até 31/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.693/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias de escala do Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça, em matéria Criminal, de 2ª instância, que se encontram agendadas e em curso no mês de julho/2016, a partir de 13/07/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/07/2016

Expediente S/n.º: /16
Processo n.º: 0022085-8/2016
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de julho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 6 de julho de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. Sílvio José Menezes Tavares), Valdir Barbosa Júnior (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Maria Helena da Fonte Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrúcio José Luna de Aquino.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda e dos Conselheiros Dr. Sílvio José Menezes Tavares e Dr. José Lopes de Oliveira Filho que estão de férias, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima) que se encontra em reunião na Escola Superior do Ministério Público e da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou a presença de dois candidatos aprovados no último Concurso para Promotor de Justiça, pelo qual faz votos para que o quanto antes sejam nomeados. A Conselheira Drª. Adriana Fontes registrou que os referidos aprovados são naturais de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e vieram buscar informações quanto a nomeação. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que apenas o Procurador Geral de Justiça poderia dar essa posição, mas se encontra de férias. A Corregedoria pode apenas dizer que é preciso o ingresso de todos o mais breve possível. Continuando, registrou que a Corregedoria fará uma pesquisa em todos os Ministérios Públicos do País para saber quanto ao local de assento do Corregedor na mesa das sessões, como levantado pelo Conselheiro Dr. José Elias, já que na atual formação não há dúvida, pois o Corregedor ocorre de ser o decano. Quando não mais for o Decano poderá surgir questionamentos, já que a norma não é clara. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 24ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Após ajuste, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III - Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2309703/2016, Correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento. 2311472/2016, Correição, 30ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2309424/2016, Correição, Promotoria de Justiça de Angelim, relatando e votando pelo arquivamento. 2385721/2016, Correição, 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos quatro o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2016/2301945, Correição, 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2276343, Correição, Promotoria de Justiça de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2276343, Correição, Promotoria de Justiça de São João, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos quatro o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2014/1678628, 2014/1681524, 2014/1730686, 2015/1926778, 2015/2087783, 2015/2101590, 2008/13910, 2013/1236023, 2014/1651517, 2014/1654281, 2014/1436568, 2014/1526756, 2014/1543325, 2014/1571513, 2014/1662283, 2014/1692043, 2015/1794008, 2015/1840605, 2015/1876763 e 2015/1987344, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2015/1926339, IC Conjunto nº 038/2015, 34ª e 11ª PJDC Capital, interessada: Clesia Cristina dos Santos, relatando e, como entende que há contrariedade da norma citada, que o Ministério Público não pode referendar a deficiência do serviço público de saúde do Estado, nem vê como a Secretaria pode fazer uma norma técnica que contraria a norma reguladora da UPA, **VOTANDO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC, COM PREVISÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO NO CASO DE NÃO FORNECIMENTO NUTRICIONAMENTO ADEQUADO DE ALIMENTOS A PACIENTES OU ACOMPANHANTES, EM UPAS, ACRESCENTANDO QUE ESSA É UMA SITUAÇÃO MERAMENTE PROVISÓRIA, EMERGENCIAL, MAS QUE NÃO RETIRA A NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO ACERCA DO PORQUE DAS DIFICULDADES QUE O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE VEM ENFRENTANDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, entendeu pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, MAS COM A DEVOLUÇÃO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE AVALIEM DA CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.** Colocado em votação, o Colegiado **DECIDIU, POR MAIORIA, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ORIGEM NOS TERMOS PROPOSTO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO, EM EXERCÍCIO**, enquanto Dr. José Elias, Drª. Maria Helena e Drª. Lúcia de Assis entendiam pela não homologação e designação de outro membro para celebração de TAC. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2013/1353271, 2012/600870, 2014/1724068, 2012/768752, 2014/1759781, 2012/853376, 2012/768750, 2014/1680304, 2013/1480177, 2011/63129, 2012/617143, 2009/32222, 2013/1131779, 2013/1297125, 2012/873033, 2013/1153589, 2013/1342682, 2014/154938 e 2014/1520188, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2014/1506989, 2014/1656436, 2012/984459, 2012/944459, 2015/1842634, 2014/657339, 2015/1811950, 2014/1770567 e 2013/1372529, relatando e votando pela homologação do arquivamento. 2012/880010, relatando e **VOTANDO PELA DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE A SITUAÇÃO AINDA PERSISTE.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2012/880010 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2006/24014, 2006/25346, 2006/26523, 2009/47257, 2012/635590, 2012/636330, 2012/636719, 2013/1211218, 2013/1307025, 2013/1325031, 2012/700707, 2015/2147144 e 2016/2169258, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/639915, 2012/884982, 2015/2031253, 2013/1245516, 2014/1670116, 2015/2003437, 2015/1867347, 2014/1747236, 2015/1893500 e 2015/1886447, relatando e votando pela homologação do arquivamento. 2015/1978584, relatando e **VOTANDO PELO ENCAMINHAMENTO A SUBSCRITORA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA QUE REQUISITE O APOIO TÉCNICO DA CEMAT PARA QUE JUNTOS POSSAM VERIFICAR ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE A LEGISLAÇÃO.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2015/1978584 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. Ficou acordado que o CONSELHEIRO DR. JOSÉ ELIAS FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMF Nº 001/2016 A NORMA FEDERAL, EM RELAÇÃO AO ENCAMINHAMENTO EM CASO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2014/1726296, 2015/2166065, 2016/2194029, 2016/2200260, 2016/2200317, 2016/2204832, 2016/2294224, 2016/2210390, 2015/2118557 e 2015/2144740, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 009/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 08 de agosto de 2016, segunda feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 010/2016 e Processo CPJ nº 011/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior.

Recife, 13 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL*
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL - JUNHO/2016
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

N.	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
1	25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (2)	01	Licença maternidade	00	01
2	25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES(7)	00	318	318	00
3	26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	09	96	98	07
4	26ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	103	97	06
5	27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (3)	00	107	106	00
6	27ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ	07	105	98	21
7	27ª	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	00	105	80	25
8	28ª	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
10	28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	00	102	91	11
11	29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
12	30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	00	108	84	12
13	30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	105	105	00
14	38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
15	39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (1)	04	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	04
16	40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	100	98	02
17	40ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	99	99	00
18	41ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	11	65	76	00
19	47ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (7)	00	52	52	00
20	47ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	00	98	98	00
21	52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
22	53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	07	109	116	00
23	53ª	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	00	100	99	01
24	COORDENAÇÃO	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	00	60	60	00
TOTAL			39	1.832	1.775	90

OBS.:

- Designados para audiências de custódia
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- Apenas crimes dolosos contra a vida

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça – Coordenadora

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JUNHO/2016
(*Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Maio/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	103	102	01
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	123	123	00
7ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS*	17	00	17	00
8ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS	00	93	41	52
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	00	100	100	00
8ª	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**	39	00	37	02
TOTAL		56	419	420	55

*Membro não tem mais atuação junto à 7ª PJCrim de Jab. dos Guararapes.

**Membro não tem mais atuação junto à Central de Inquéritos.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2016
(*Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	171	101	129	143
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR¹ (titular)	97	00	00	97
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO² (substituta automática)	18	31	49	00
3ª PJ Criminal	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR³ (designação)	00	67	67	00
TOTAL		286	199	245	240

Período de distribuição: 01/06/2016 até 22/06/2016 (recesso: 23 a 30/06/2016)

1- Encontrava-se em gozo de férias no período de 25/05/2016 até 24/06/2016

2- Referente ao período de 01 a 02/06/2016

3- Referente ao período de 03 a 22/06/2016 (recesso: 23 a 30/06/2016)

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JUNHO/2016
(*Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo MAIO 2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	37	37	00
7ª EXERCÍCIO CUMULATIVO	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	37	37	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	34	34	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	35	35	00

9ª SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	02	02	00
10ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	01	32	33	00
TOTAL		00	177	178	00

Período de distribuição: 01/06/2016 até 22/06/2016

Ministério Público de Pernambuco
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
Relatório de atividades mensal REF. Junho 2016

Promotor de Justiça	Maio					Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	127	127	127	0	
TOTAL	0	127	127	127	0	

Itapuan De V. Sobral Filho

Promotor de Justiça

Coordenador

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JUNHO 2016				
PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO
	(MAIO)	(JUNHO)	(JUNHO)	ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	0	168	96	72
CARLAN CARLO DA SILVA	POR-PGJ 1380/2016	POR-PGJ 1380/2016	POR-PGJ 1380/2016	
LAURINEY REIS LOPES	4	260	250	14
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	LICENÇA MATERNIDADE	LICENÇA MATERNIDADE	LICENÇA MATERNIDADE	LICENÇA MATERNIDADE
TOTAL CENTRAL	4	428	346	86

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 321 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 079/2016, do Departamento Ministerial de Infra-Estrutura, protocolada sob nº 17115-6/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CÍCERO FRANCISCO COSTA, Assistente de Produção, matrícula 188.913-3, no Departamento Ministerial de Infra-Estrutura;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 12 e 13/07/2016

Expediente: Ofício 059/2016

Processo: 0021687-6/2016

Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 016/2016

Processo: 000021678-6/2016

Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado. Arquite-se

Expediente: CI 040/2016

Processo: 0021915-0/2016

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 055/2016

Processo: 0021595-4/2016

Requerente: CPL/SRP

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 026/2016

Processo: 0020764-1/2016

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 124/2016

Processo: 0021882-3/2016

Requerente: Dra. Selma Magda Barreto

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP. Encaminho o referido documento com as informações prestadas pela CMAD

Expediente: CI 741/2016

Processo: 0057549-3/2016

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 94 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, c/c art. 219, 231 e 235, §1º, todos da Lei Estadual nº 6123/68, pela responsabilização do servidor. II – Ao Procurador Geral de Justiça, para análise da sanção disciplinar.

Expediente: CI 040/2016

Processo: 000019019-2/2016

Requerente: DMDRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa

Expediente: Email/2016

Processo: 0021851-8/2016

Requerente: Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a renovação do convênio

Expediente: Email/2016
Processo: 0021658-4/2016
Requerente: Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/ SESST/ Faculdade de Integração do Sertão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação do Convênio

Expediente: Email/2016
Processo: 0021663-0/2016
Requerente: Faculdade Metropolitana da Grande Recife
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação do Convênio

Expediente: Ofício CGMP 2036/2016
Processo: 0021906-0/2016
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0015057-0/2016
Requerente: DEMPROM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Req./2016
Processo: 0021684-3/2016
Requerente: Djair Ferreira Medrado
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016
Processo: 0022033-1/2016
Requerente: Sele Carvalho Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, entregar à servidora mediante protocolo.

Expediente: CI 124/2016
Processo: 0019296-0/2016
Requerente: DMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para conhecimento e acompanhamento.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0018126-0/2016
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À **CMGP, Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial e ratifico o despacho às fs. 02, do referido processo. Segue para anotação e outras providências.**

Expediente: Ofício 242/2016
Processo: 0021353-5/2016
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: **Publique-se. Após, devolva-se a CMGP, para as necessárias providências.**

Expediente: Ofício 103/2016
Processo: 0021923-8/2016
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD , para cumprimento do despacho do 11/07/2016

Expediente: CI 126/2016
Processo: 0022064-5/2016
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 368/2016
Processo: 0021964-4/2016
Requerente: Warley Amaral Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Anote-se em ficha funcional.

Expediente: CI 127/2016
Processo: 0022066-7/2016
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 006/2016
Processo: 0020102-5/2016
Requerente: Dra. Izabel Cristina de Novaes de S. Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 053/2016
Processo: 0020705-5/2016
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 077/2016
Processo: 0032621-5/2015
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Ofício 2016.0120.001674
Processo: 0017497-1/2016
Requerente: Ivan Alves de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para cumprimento, providenciado cópia do expediente para o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Westei Conde, enviando o original para a servidora Sayonara Freire.

Expediente: Ofício 222/2016
Processo: 0021701-2/2016
Requerente: Dr. Thiago Faria Borges da Cunha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Informe-se ao Exmo. Promotor de Justiça, do teor do despacho proferido pela CMTI, em 11/07/2016, da impossibilidade de atendimento.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/07/16

Expediente: OF 562/2016
Processo nº 0022219-7/2016
Requerente: 2ª PJ de Defesa da Cidadania Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 101/2016
Processo nº 0021589-7/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 1983/2016
Processo nº 0020624-5/2016
Requerente: Encaminhamento
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando que as providências estão sendo tomadas com a abertura de Processo Licitatório. Dê-se ciência, após archive-se.

Expediente: OF 1985/2016
Processo nº 0020624-5/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Considerando que as providências estão sendo tomadas com a abertura de Processo Licitatório. Dê-se ciência, após archive-se.

Expediente: OF 1981/2016
Processo nº 0020619-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias, quanto aos itens de sua atribuição.

Expediente: OF 1981/2016
Processo nº 0020619-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito, devendo ser cadastrado o pedido em planilha específica e comunicado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF 1982/2016
Processo nº 0020621-2/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito, devendo ser cadastrado o pedido em planilha específica e comunicado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF S/N/2016
Processo nº 0020434-4/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1986/2016
Processo nº 0020614-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito, devendo ser cadastrado o pedido em planilha específica e comunicado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF 1988/2016
Processo nº 0020616-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF 1988/2016
Processo nº 0020616-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 1988/2016
Processo nº 0020616-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias, quanto ao item de sua atribuição.

Expediente: OF 1987/2016
Processo nº 0020605-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF 1987/2016
Processo nº 0020605-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias, quanto ao item de sua atribuição.

Expediente: OF 1987/2016
Processo nº 0020605-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias, quanto ao item de sua atribuição.

Expediente: OF 205/2016
Processo nº 0020543-5/2016
Requerente: PJ Bodocó
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 89/2016
Processo nº 0020396-2/2016
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento acerca do pleito.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 034/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **aquisição da assinatura**, para a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional do MPPE, do periódico Revista Mundo PM - Project Management (revista impressa+acesso on line), publicado pela **Editora G.Z. Editora e Promotora de Eventos Ltda.** (Editora Mundo) - **CNPJ n.º 01.081.860/0001-60**, pelo valor total de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 13 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE NÃO ACATAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira, torna público e comunica aos interessados no Processo Licitatório em epígrafe, destinado a contratação de empresa para **Prestação de serviços reprográficos incluindo disponibilização de 29 (vinte e nove) máquinas copiadoras, scanners e impressora digitais, novas e sem qualquer uso anterior, que estejam em linha de produção e possam assistência técnica nacional, incluindo o fornecimento de material de consumo, Toner (ou Cartucho de Toner), revelador, cilindro (ou cartucho de cópias), papel nos tamanhos A4 e Ofício 2, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, que não acatou à impugnação interposta pela Empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dessa forma, não assiste razão à impugnação sobre os pontos trazidos em sua peça, mantendo-se os termos do edital e suas datas. Recife, 13 de julho de 2016. **Onélia Carvalho de Oliveira Holanda** - Pregoeira / CPL.**

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 104/16 – 34ª PJS
Ref. ICC 022/2014 – ANEXO V – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 3319524, encaminhada a esta Promotoria pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes relatando dificuldades da equipe do CAPS CPTRA em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico;

Considerando que a mencionada Notícia de Fato foi juntada aos autos do Inquérito Civil nº 022/2014 – 34ª PJS, em anexo individual;

Considerando que o CAPS CPTRA, em resposta ao Ofício nº 205/2014 – 11ª PJS, informou que o usuário Diego Costa da Silva não é acompanhado pelo CAPS, pois recusa atendimento;

Considerando que a Analista Ministerial em Serviço Social, em Parecer Técnico, sugeriu que o CAPS CPTRA apresente plano de intervenção coletiva para os usuários, no qual deverão especificar as ações a serem realizadas junto às famílias dos pacientes, com a participação da ESF, do NASF e do CRASS de seu território;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar dificuldades da equipe do CAPS CPTRA em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do Anexo V do Inquérito Civil nº 022/2014 – 34ª PJS, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar dificuldades da equipe do CAPS CPTRA em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico";
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Designe-se a data de 03.08.2016, às 14h30min, para realização de audiência, para a qual deverão ser notificados a Gerência do CAPS CPTRA, os Técnicos de Referência do usuário Diego Costa da Silva, a Diretoria de Atenção Básica da SMS, a Gerência do Distrito Sanitário III, a Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Recife, 11 de julho de 2016

Helena Capela
34ª/11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício titular e cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE RECOMENDAÇÃO nº 06/2016

URGENTE

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu **Promotor de Justiça na Comarca de Sertânia-PE**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público dando conta de atraso de pagamento de servidores públicos municipais, bem como aposentados e pensionistas.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Sertânia, mesmo estando em atraso com o pagamento de servidores públicos, aposentados e pensionistas, vem realizando gastos com festas e eventos.

CONSIDERANDO, que os salários de servidores públicos, beneficiados de aposentados e pensionistas tem natureza alimentar, logo preferência de pagamento.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade e lealdade às instituições

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Sertânia-PE, GUSTAVO MACIAL LINS DE ALBUQUERQUE** que:

1. Se abstenha imediatamente em contrair despesas com festas, shows e eventos culturais, enquanto a Prefeitura de Sertânia-PE estiver em atraso com salários de servidores públicos comissionados, contratados, concursados e com os benefícios de aposentadoria e pensão.

2. Cancele imediatamente todas as festas, shows e eventos culturais, enquanto a Prefeitura de Sertânia-PE estiver em atraso com salários de servidores públicos comissionados, contratados, concursados e com os benefícios de aposentadoria e pensão.

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 5(cinco) dias:

1 – Informações quanto ao acatamento ou não da presente recomendação.

2 – Seja encaminhado ao Ministério Público as datas de pagamento dos servidores comissionados, contratados, concursados e aposentados/pensionistas no período de janeiro de 2016 a julho de 2016.

3 – Quais categorias de servidores do item acima e aposentados/pensionistas estão com atraso de salários e/ou aposentadoria/pensão.

4 – Em caso de atraso ou alteração nas datas de pagamento, quais os meses em atraso e os meses que tiveram data de pagamento alteradas, bem como os motivos dos atrasos e alterações de data de pagamento.

Informe a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.
2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei

Recife, 13 de Julho de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Sertânia-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Sertânia-PE, SINTEMUSE para conhecimento.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Sertânia, 13.7.2016	Petrolândia/PE, 12 de julho de 2016.
Júlio César Cavalcanti Elihimas Promotor de Justiça	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito social previsto no caput no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 23, inciso V, impõe aos Municípios a obrigação de fornecer os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que o dever com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê, em seu art. 11, VI, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio de abaixo-assinado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Jatobá/PE, Termo Judiciário desta comarca, dando conta da interrupção do transporte escolar no município de Jatobá/PE, comprometendo a prestação de serviço essencial de educação à população;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do referido abaixo-assinado noticiam outras irregularidades na prestação do serviço, como falta de segurança advinda das mais diversas violações ao Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que tal situação ameaça o funcionamento do sistema de educação, além de causar sérios prejuízos a toda a população, sobretudo aos estudantes e professores que, segundo as denúncias, estão privados de ter acesso às escolas pela falta de transporte escolar, neste ano letivo;

CONSIDERANDO que o esvaziamento dos serviços prestados na área de educação devido à desorganização dos serviços de transporte escolar, impossibilita a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de educação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de transporte escolar, por ato ou omissão do gestor municipal ou dos seus Secretários, pode configurar ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos, bem como a responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA COMARCA DE JATOBÁ/PE**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor **MANOEL EVERALDO DOS SANTOS**, Mat. 188.903-6, para secretariar os trabalhos;

02. Expeça-se ofício ao Município de Jatobá/PE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 201, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal 8.069/90, com cópia da presente portaria, se **(a)** o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN; **(b)** a regularidade, periodicidade e eventuais obstruções, como o não pagamento dos motoristas, em relação ao serviço de transporte escolar prestado;

03. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas de Jatobá, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

04. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Jatobá, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

06. Comunique-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jatobá, com cópia desta Portaria, sobre a instauração do presente inquérito civil, solicitando que eventuais notícias e alterações fáticas sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça;

07. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.

08. Cumpra-se.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 05 de julho de 2016.
Guilherme Graciliano Araujo Lima Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA - PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Auto nº 2016/2351724 Doc: 7005063

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR**, e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de FLORESTA tradicionalmente realiza, no período de 16 a 23 de julho, Festa da Padroeira, Nossa Senhora da Saúde e a 16ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico e; que o distrito de Nazaré do Pico, além de sua população e a de Floresta, recebe visitantes de cidades vizinhas, em virtude da festa profana que acontece após a missa; devendo, então, serem envidados esforços no sentido de reforçar a segurança pública;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO – os altos índices de violência por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, às 02:00. Outras situações específicas e não previstas neste TAC, serão deliberadas pela Polícia Militar em conjunto com o Ministério Público;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Sendo 05 banheiros destinados ao público feminino e os outros 05 destinados ao público masculino;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

VII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Conceder alvará de funcionamento para bares e restaurantes que venham a funcionar nas casas próximas ao polo de animação (praça principal de Nazaré do Pico), de modo a garantir a higiene na preparação e fornecimento de comida e bebidas e evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE.

XII – Proibir a utilização de freezers, geladeiras e outros equipamentos próprios para funcionamento de bares e restaurantes nas calçadas das residências;

XIII- Proibir sejam as calçadas das residências cercadas, de modo a garantir que a comunidade possa transitar;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, por meio dos conselheiros, para a realização de atividades educativas de conscientização, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

II – indicar os membros que irão atuar, sob o regime de sobreaviso, na fiscalização do evento em cada uma das datas de realização (inclusive com o telefone para contato), mediante Ofício dirigido ao MPPE, ao Comandante da 1ª Companhia Independente de Belém de São Francisco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, em caso de receberem a comunicação das pessoas indicadas no inciso II, desta cláusula, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Floresta/PE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE – Este Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para comprovação e avaliação de todos termos do presente TAC, será realizada reunião, com a presença de todos os compromissários, marcada para às 14:00h do dia 16 de agosto de 2016, na sede do MPPE-Floresta., ficando, desde já, todos cientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO - Em relação a municipalidade de Floresta fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça *in fine* assinada, foi referendando o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Segueme-se as assinaturas:

Floresta, 12 de julho de 2016.
Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça
Amanda Goiana Prefeitura do Município de Floresta
Janilson de Souza Soares Comandante da 1ªCIPM – Belém de São Francisco
Olimpia Nogueira CONSELHO TUTELAR – Floresta
Valquíria de Sá Souza CONSELHO TUTELAR – Floresta
Patrícia Nancy de Souza Nogueira Sociedade Civil
Alcemar de Souza Lira Júnior Sociedade Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA BARREIROS

PORTARIA Nº 001/2016 – IC 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO denúncia formal realizada nesta Promotoria de Justiça em 17.05.2016, a qual aponta irregularidades e deficiência no fornecimento de transporte escolar no Município de Barreiros, principalmente nas localidades conhecidas como Engenhos Soledade, Regalia e Assentamento P.A. Ximenes;

CONSIDERANDO a visível transferência de responsabilidades, visivelmente procrastinatória, com a expedição de "comunicação interna" pela Secretária de Educação ao Prefeito Municipal, Controlador Geral do Município e Secretário de Obras, sem quaisquer informações e/ou medidas adotadas para a resolução do problema;

CONSIDERANDO que o art. 208, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o mesmo art. 208, § 2º, da Constituição Federal dispõe que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todas as crianças e adolescentes, promovendo medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis*" (art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo o qual ***nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;***

CONSIDERANDO o contido no art. 70, inciso VII, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual ***considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar.***

CONSIDERANDO que todo veículo que transporta alunos deve estar munido de autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran);

CONSIDERANDO que a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 4º prevê o dever do Estado com a educação escolar mediante a garantia de transporte;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o propósito de apurar os fatos mencionados, DETERMINANDO desde logo:

- Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Miriam Farias de Andrade Silva, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos; Autuação e registro no GAMPES;
- Seja oficiado à Municipalidade dando ciência da instauração deste Procedimento, requisitando-se à Prefeitura do Município de Barreiros que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - Informe se o transporte escolar do Município é feita por meio de frota própria ou se fora contratada empresa privada para a prestação do serviço;
 - Caso tenha havido contratação de empresa privada, cópia do edital de licitação, empresas habilitadas, julgamento da proposta vencedora, bem como do respectivo contrato celebrado;
 3. preste informações acerca da irregularidades constantes da comunicação interna nº 161/2016, expedida pela Exma Sra. Secretária de Educação do Município;
- Seja comunicada a instauração do presente procedimento:
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;
 - e à Câmara de Vereadores do Município de Barreiros;
 Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes; Cumpra-se.

Barreiros, 12 de julho de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia sobre a realização de serviços de lanternagem e pintura em caminhão-pipa de propriedade particular nas dependências da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Bezerros;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser apurada no prazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos da Resolução RES-CSPM nº 001/2016;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais fazem possível supor a ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e, no caso em tela, atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então assentadas na Notícia de Fato impõem a necessidade de novas diligências para a instrução dos autos, determina-se a **INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSPM nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015 e

III – Dê-se continuidade ao cumprimento das diligências despachadas nos autos.

Bezerros, 13 de julho de 2016.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº001/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 001/2016
ASSUNTO; PLANO DE REDUÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO DE CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSPM nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Redução de Risco do Município de Caruaru, instrumento que realiza planejamento contemplando o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários, bem como estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO necessidade de monitorar o efetivo cumprimento do referido Plano.

RESOLVE:

INSTAURAR Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fiscalização do cumprimento do Plano de Redução de Risco elaborado pelo Município de Caruaru procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

AUTUE-SE o procedimento administrativo no Sistema Arquimedes;

NOMEI-SE o servidor, Sérgio de Castro Sato Buarque, para funcionar como Secretário Escrevente.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Caruaru (PE), 08 de julho de 2016.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
Promotora de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 182/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 182/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 182/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar a notícia de existência de terreno abandonado localizado na Rua Anísio Vitoriano de Queiroz, nº 043, no bairro do Janga, neste município do Paulista-PE, supostamente utilizado para a prática ilícita de tráfico de drogas, além de causar curto circuito nas fiações da rua devido à falta de poda das árvores existentes no referido terreno, bem como ser o local propício para a proliferação de doenças em decorrência da existência de roedores e insetos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 12 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 059/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar denúncia de poluição ambiental causada pelo estabelecimento comercial Padaria Princesa Paulista, situada na Rua Petrolina, nº 01, Arthur Lundgren I, neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 – Oficie-se à Secretária de Meio Ambiente para que informe a evolução do caso, se o estabelecimento continua embargado ou se procedeu à respectiva regularização, fazendo cessar a poluição ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 12 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 05/2016
(IC nº 005/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO o que fora apurado nos autos do Inquérito Civil nº 005/2016 (Auto:2015/1985682), sobre possíveis irregularidades na Clínica Santa Augusta, que resultaram no falecimento da menor NICOLE CAROLINE ALVES DE MACEDO.

CONSIDERANDO que ao longo do procedimento administrativo retromencionado, já restou evidente que a clínica não tinha alvará de funcionamento para autorizar a realização de exames de endoscopias, naquela unidade de saúde;

CONSIDERANDO que a referida clínica é regularizada para prestar serviços médicos básicos à população local, desempenhando importante papel social nesta cidade, com a prática de preços "populares" para as consultas, já funcionando há aproximadamente 06 anos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça não tem atribuições na esfera criminal, já tendo encaminhado cópia do presente procedimento à Central de Inquéritos de Caruaru, diante da evidência de possíveis crimes que resultaram na morte da criança NICOLE CAROLINE ALVES DE MACEDO;

CONSIDERANDO, finalmente, que também foi instado o CREMEPE para instaurar procedimento administrativo, voltado a apurar responsabilidade por possível conduta médica irregular;

RECOMENDA A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1) À CLÍNICA SANTA AUGUSTA

a) **Abstenha-se de realizar procedimentos não previstos em seu alvará de funcionamento, sob pena interdição do estabelecimento;**

b) **Adote medidas de controle, junto aos profissionais de saúde que trabalham nessa clínica, visando impedir a prática de procedimentos /exames, cujas atividades não estejam previstas na sua licença de funcionamento, ainda que disponham dos aparelhos necessários para sua realização ;**

2) À SECRETARIA DE SAÚDE DE CARUARU E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

a) **Realizem, a cada 06 meses, no mínimo, inspeções na referida unidade de saúde, adotando as providências que se fizerem necessárias , dentro das esferas de suas atribuições;**

b) **Informem a este órgão ministerial sobre as providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I - À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

II - Ao CAOP-Saúde e CAOP-Consumidor, para ?ns de conhecimento e registro;

III - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

IV - À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Publique-se.

Caruaru, 07 de julho de 2016

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 005/2016 –

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 012/2015 REG. ARQUIMEDES: 2015/1985982

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 012/2015, destinado investigar possíveis irregularidades na Clínica Santa Augusta, em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 14/11/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, com efeitos a contar a partir de 14/02/2016, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 07 de julho de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça